



I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário da República é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/98:

Aprova a organização das redes regionais para o emprego 156

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 26/98:

Cria no quadro de pessoal do Hospital de São João de Deus um lugar de chefe de serviço da carreira médica hospitalar, a extinguir quando vagar 157

Ministérios da Defesa Nacional e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 27/98:

Prorroga por mais 90 dias os efeitos da Portaria n.º 238-A/97, de 4 de Abril (estabelece normas relativas à aplicação do Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem dos Portos e Barras) 158

Ministério das Finanças

Portaria n.º 28/98:

Altera a Portaria n.º 262/87, de 3 de Abril (regulamenta as atribuições, organização e funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística. Revoga a Portaria n.º 819/80, de 13 de Outubro) 158

Portaria n.º 29/98:

Fixa o coeficiente de actualização das coimas previstas na legislação fiscal e aduaneira para vigorar no ano de 1998 159

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/98

A promoção do emprego e o combate ao desemprego ganham em eficácia quando as políticas de emprego são devidamente desenvolvidas ao nível regional e local. Torna-se então possível uma resposta mais adaptada aos problemas concretos, um melhor aproveitamento dos recursos, uma melhor coordenação das iniciativas e uma maior co-responsabilização dos actores públicos e privados que podem contribuir para o objectivo «emprego».

O desenvolvimento da dimensão territorial das políticas de emprego é hoje uma tendência forte em toda a União Europeia, está incluído como uma orientação prioritária no Programa do XIII Governo Constitucional e foi mais recentemente consagrado pelo acordo de concertação estratégica, subscrito pelo Governo e pelos parceiros sociais. Visa-se assim aumentar as oportunidades de criação de emprego e preparar as pessoas para as aproveitarem, melhorando a articulação das políticas de emprego com o reforço da competitividade e da coesão social em cada região. Neste sentido, pretendem-se desenvolver processos de concertação ao nível regional, mobilizando o contributo dos serviços desconcentrados da Administração Pública, das autarquias e dos diversos parceiros da sociedade civil.

Para este efeito, são lançadas as redes regionais para o emprego, enquanto método para promover a intervenção concertada em zonas dotadas de identidade sócio-económica, no sentido de resolver problemas de emprego e qualificação, consensualmente identificados como prioritários, com base numa melhor articulação dos recursos disponíveis. As redes regionais para o emprego visam, assim, sem maior sobrecarga institucional, gerar a criação de sinergias para concentrar as forças locais na resolução de problemas prioritários, melhorando a utilização dos programas e medidas existentes. O modelo adoptado pelo presente diploma é, pois, essencialmente mobilizador das estruturas já existentes no terreno, a que se pretende conferir uma nova dinâmica objectivada pelo enfoque nos problemas de nível local, que poderão gerar com maior facilidade a mobilização do conjunto de meios e parceiros ali existentes.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar o apoio ao desenvolvimento das redes regionais para o emprego, tendo em vista o estímulo à iniciativa e à coordenação de actuações, a constituição de parcerias ao nível regional e local e a partilha de responsabilidades na execução das medidas de política existentes, ou outras, adaptadas à solução dos problemas identificados.

2 — Para efeitos da presente resolução, entende-se por redes regionais para o emprego um novo quadro de organização e promoção do emprego e da qualificação, através da mobilização da iniciativa e do desenvolvimento de acções numa base territorial.

3 — Constituem finalidades de actuação das redes regionais para o emprego:

- a) Promover e estimular, numa base regional e local, a identificação dos problemas concretos

de emprego, entre os quais as necessidades de formação dos recursos humanos, e as prioridades de acção para os resolver;

- b) Melhorar nas regiões a relação entre a oferta de qualificação e as oportunidades e necessidades de emprego, explorando potencialidades e reduzindo constrangimentos;
- c) Potenciar a intervenção dos serviços públicos, fomentando a sua actuação orientada para as prioridades locais de forma concertada, e rentabilizar os recursos públicos investidos;
- d) Promover a intervenção articulada das entidades locais responsáveis, criando confiança entre parceiros e estimulando processos de resolução de problemas identificados;
- e) Estimular a utilização dos recursos produtivos, infra-estruturas e capacidades disponíveis local e regionalmente;
- f) Adaptar programas, instrumentos, mecanismos e medidas de política pública às necessidades e constrangimentos identificados ao nível local.

4 — A delimitação das redes regionais para o emprego far-se-á por zonas dotadas de identidade sócio-económica, onde se localizem problemas de emprego-qualificação consensualmente considerados prioritários e recursos disponíveis para lhes responder, particularmente no que respeita ao tecido institucional mobilizável.

4.1 — A selecção e delimitação das zonas para a promoção das redes regionais para o emprego deverá atender aos seguintes princípios:

- a) Reconhecimento consensualizado de problemas de emprego e qualificação, bem como a existência de capacidade de mobilização de recursos para resposta àqueles, nomeadamente dinamismo e empenho dos actores e parceiros sociais, recursos produtivos, acessibilidades e infra-estruturas básicas;
- b) Riqueza do tecido institucional mobilizável ao nível regional resultante da desconcentração dos serviços da Administração Pública, dos contributos dos parceiros sociais e de outras estruturas associativas de carácter empresarial, de desenvolvimento regional e outras que asseguram funções de intermediação entre as políticas e os seus beneficiários, e ainda da existência de entidades geradoras de competência, estabelecimentos de ensino e formação, centros tecnológicos e de I&D;
- c) Capacidade de concepção de instrumentos e medidas orientados para a promoção do desenvolvimento regional e local, para o apoio à iniciativa empresarial e para a promoção do emprego e da qualificação.

5 — A composição institucional das redes regionais para o emprego é diversa em função das características e recursos da área e ainda em função dos problemas regionalmente identificados como prioritários, devendo assegurar a participação das entidades mais representativas e com relevância local para a acção desenvolvida.

5.1 — As redes regionais para o emprego são integradas por organismos e serviços da administração

pública central, regional e local e ainda pelas entidades de carácter associativo e privadas que manifestarem o seu empenhamento. Estas redes podem, designadamente, ser constituídas por:

- a) Serviços desconcentrados da Administração Pública e, mais em particular, dos Ministérios para a Qualificação e o Emprego, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Educação e da Economia;
- b) Autarquias locais e suas associações;
- c) Associações sindicais;
- d) Associações empresariais;
- e) Associações de desenvolvimento local e similares;
- f) Instituições particulares de solidariedade social e entidades de utilidade pública;
- g) Estabelecimentos de ensino e centros de formação profissional, de investigação e de transferência de tecnologia;
- h) Representantes de empresas significativas ao nível regional.

6 — Constituem actividades a privilegiar na acção das redes regionais para o emprego:

- a) A divulgação de informação, para os actores locais e as populações, sobre os instrumentos de promoção do emprego, de qualificação e de desenvolvimento regional e rural;
- b) O apoio técnico às populações e empresas, facilitando o acesso aos programas e instrumentos existentes e ao desenvolvimento de projectos;
- c) A organização de intervenções formativas e educativas adequadas às necessidades locais de desenvolvimento, nomeadamente as que satisfaçam a expectativa das populações, bem como as que estimulem uma atitude de aprendizagem permanente;
- d) A promoção local do emprego, da inserção profissional de desempregados, candidatos a emprego e categorias desfavorecidas e da prevenção dos problemas de emprego dos trabalhadores em risco;
- e) A dinamização da iniciativa empresarial, da criação de empresas, das reconversões empresariais e da captação de investimentos e recursos;
- f) O diagnóstico dos problemas de sobrevivência e recuperação de sectores tradicionais, no sentido de avaliar as necessidades de reforço das capacidades e das competências locais;
- g) O diagnóstico das necessidades de infra-estruturas e a identificação de serviços de proximidade, nomeadamente de lazer, culturais e recreativos, sociais e ambientais, que promovam o bem-estar das populações e a fixação dos jovens;
- h) O apoio e a dinamização de serviços de proximidade.

7 — As redes regionais para o emprego disporão de um suporte organizativo para gestão e animação das estruturas regionais e locais que concretizem as respectivas actividades, contemplando a seguinte estrutura:

- a) Fórum regional para o emprego, destinado ao desenvolvimento da concertação estratégica, com funções de consulta e reflexão prospectiva,

devendo a sua constituição resultar de protocolo a celebrar com os parceiros interessados em cada zona específica. O fórum regional para o emprego dispõe de uma unidade permanente de acompanhamento, composta pelo delegado regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), que preside, por um representante de cada ministério e de cada município envolvido e por um representante de cada parceiro social;

- b) Núcleo coordenador, com carácter operacional e de montagem e desenvolvimento de cada rede, articulando as entidades constituintes na zona respectiva e com a seguinte composição:

Delegado regional do IEF, que coordena;
Directores dos centros de emprego e centros de formação profissional do IEF;
Um representante de cada município envolvido;
Um representante da correspondente comissão de coordenação regional;

- c) Unidade de apoio técnico, com recursos disponibilizados pelas diferentes entidades constituintes de cada rede, suportada por financiamento específico.

8 — A gestão global das redes regionais para o emprego assim como a criação das condições técnico-financeiras necessárias à sua concretização são asseguradas pelo Ministério para a Qualificação e o Emprego, com o apoio dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Educação e da Economia.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 26/98

de 14 de Janeiro

Considerando que no quadro de pessoal do Hospital de São João de Deus, aprovado pela Portaria n.º 290/93, de 13 de Março, na carreira médica hospitalar, área funcional de ginecologia, o lugar de chefe de serviço, a extinguir quando vagar, se encontra extinto, por motivo de o respectivo titular, Dr. Azy Augusto Ferreira Leite, ter passado à situação de licença sem vencimento de longa duração em 2 de Março de 1994;

Considerando que o referido funcionário requereu o seu regresso ao serviço e que o direito de reingresso prevalece sobre as normas que determinam a extinção de lugares à medida que vagarem;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que no quadro de pessoal do Hospital de São João de Deus, aprovado pela Portaria n.º 290/93,

de 13 de Março, posteriormente alterado pela Portaria n.º 381/96, de 20 de Agosto, seja criado na carreira médica hospitalar, área funcional de ginecologia, um lugar de chefe de serviço, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 10 de Dezembro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 27/98

de 14 de Janeiro

Na perspectiva da reformulação do regime de obrigatoriedade do recurso aos serviços de pilotagem e procurando introduzir mecanismos de racionalização e flexibilidade na pilotagem dos portos e barras, a Portaria n.º 238-A/97, de 4 de Abril, iniciou um período experimental de transição, o qual tem decorrido com sucesso.

Neste sentido, enquanto decorrem os trabalhos destinados à reformulação do referido regime de obrigatoriedade:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem dos Portos e Barras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/89, de 19 de Maio, e do artigo 5.º da Portaria n.º 238-A/97, de 4 de Abril, que sejam prorrogados por mais 90 dias os efeitos da Portaria n.º 238-A/97, de 4 de Abril.

Ministérios da Defesa Nacional e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 12 de Dezembro de 1997.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 28/98

de 14 de Janeiro

Tendo em vista a necessidade de fazer representar na Comissão de Normalização Contabilística a Associação dos Técnicos Oficiais de Contas:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 410/89,

de 21 de Novembro, que os n.ºs 7.º e 10.º da Portaria n.º 262/87, de 3 de Abril, passem a ter a seguinte redacção:

«7.º

[...]

1 —

a)

b)

c) Pelos seguintes representantes das associações profissionais de técnicos:

Câmara dos Revisores Oficiais de Contas (CROC), com dois membros;

Associação Portuguesa de Economistas, com um membro;

Sindicato dos Economistas, com um membro;

Associação Portuguesa de Contabilistas (APC), com dois membros;

Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade (APOTEC), com um membro;

Câmara dos Técnicos de Contas, com um membro;

Associação dos Técnicos Oficiais de Contas (ATOC), com dois membros;

d)

e)

f)

10.º

[...]

1 — A comissão executiva é constituída por 13 membros do conselho geral, designados por períodos de três anos, renováveis.

2 —

3 — Os restantes membros serão:

Um dos representantes efectivos da DGCI;

Um dos representantes efectivos da IGF;

Um dos representantes efectivos da CROC;

Um dos representantes efectivos da APC;

Um dos representantes efectivos das duas associações de economistas constantes da alínea c) do n.º 1 do n.º 7.º, em regime de rotação de mandatos;

Um dos representantes efectivos da ATOC;

Um dos representantes efectivos de outras duas associações de técnicos de contas constantes da alínea c) do n.º 1 do n.º 7.º, em regime de rotação de mandatos;

Dois dos representantes efectivos das instituições de ensino e científicas, eleitos por escrutínio secreto pelos membros constantes da alínea d) do n.º 1 do n.º 7.º;

Um dos representantes efectivos do sector público empresarial, eleito por escrutínio secreto pelos membros constantes da alínea f) do n.º 1 do n.º 7.º;

Um dos representantes efectivos do sector privado da economia, eleito por escrutínio secreto pelos membros constantes da alínea f) do n.º 1 do n.º 7.º;

O representante da Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários.

4 —»

Ministério das Finanças.

Assinada em 22 de Dezembro de 1997.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Portaria n.º 29/98

de 14 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, que o coeficiente de actualização das coimas previstas na legislação fiscal e aduaneira para vigorar no ano de 1998 seja de 1,022, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 26 de Dezembro de 1997.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

AVISO

1 — Para efeito de renovação de assinaturas do *Diário da República* e ou do *Diário da Assembleia da República*, bem como de contratação de novos serviços — acesso à base de dados via Internet e ou CD ROM —, deverão os Srs. Assinantes aguardar carta a remeter em breve pela INCM.

2 — Cada assinante deverá indicar sempre o número que lhe está atribuído, inserto na cinta que envolve as publicações, e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

3 — Os preços para 1998 são os constantes da tabela abaixo indicada.

4 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

5 — Independentemente do procedimento indicado em 1, as renovações de assinaturas e a contratação de novos serviços poderão ser feitas através das nossas lojas.

6 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

Papel (inclui IVA 5 %)	
DR, I série	24 700\$00
DR, II série	24 700\$00
DR, III série	24 700\$00
DR, I e II séries	42 900\$00
DR, I e III séries	42 900\$00
DR, II e III séries	42 900\$00
Completa (as 3 séries)	61 100\$00
Compilação de sumários	7 300\$00
Acórdãos	12 400\$00
Diário da Assembleia da República	15 900\$00

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Distribuição prevista a partir de Março.

Para esclarecimentos use o telefone 0808 200 110 (linha azul).

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 57\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dco@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex